

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI:

01 - 0264 / 2007

DE

2007

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0264 / 2007

DE

20/04/2007

PROMOVENTE:

VEREADOR

CLAUDETE ALVES

EMENTA:

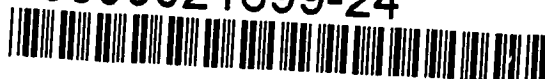
TORNA OBRIGATÓRIA EM TODAS AS UNIDADES DO CONSELHO

TUTELAR DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, A PRESENÇA DE ASSISTENTES

SOCIAIS E PSICÓLOGOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
8/11/2010 10:55:43

00000021699-24



ARQUIVADO EM

14/01/2009

Viviane Ferreira Pó

CHEFE DE SEÇÃO

VIVIANE FERREIRA PÓ
Supervisora
SGP-33

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
GABINETE DA VEREADORA CLAUDETE ALVES
 claudete.câmara@uol.com.br - Fone: 6824-4499 / Fax: 6824-3947

PROJETO DE LEI N.º 01 - PL
 01- 0264/2007

Folha nº 01 do proc.
 Nº 264 de 7

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar

Torna obrigatória em todas as Unidades do Conselho Tutelar do Município de São Paulo, a presença de Assistentes Sociais e Psicólogos e da outras providencias.

SINTE

A Câmara Municipal de São Paulo, **DECRETA:**

Art. 1º - Torna obrigatória em cada Unidade dos Conselhos Tutelares, a presença de um Assistente Social e um Psicólogo.

Art. 2º - Os profissionais de Serviço Social e Psicologia deverão ser obrigatoriamente habilitados e registrados junto aos respectivos órgãos de classe, a saber, Conselho Regional de Serviço Social - CRESS/SP e Conselho Regional de Psicologia - CRP/SP.

Art. 3º - Os profissionais de que trata esta Lei devem prestar atendimento em período integral na Unidade do Conselho Tutelar.

Art. 4º - Ao Assistente Social em atividade no Conselho Tutelar compete:

I - Prestar assessoramento aos Conselheiros Tutelares, no exercício de suas atribuições;

II - Colaborar com a adequação, por parte dos Conselheiros Tutelares, de conhecimentos do Serviço Social que lhes sejam úteis na consecução crítica e reflexiva de seus papéis;

III - Efetuar levantamentos de natureza sócio-econômico e familiar;

IV - Elaborar e executar programas de orientação sócio-familiar;

V - Coordenar, em conjunto com os Conselheiros Tutelares, os programas assistenciais da unidade;

VI - Realizar visitas domiciliares com o objetivo de ampliar o conhecimento acerca das realidades sócio-familiares;

VII - Participar em equipe multidisciplinar, da elaboração de programas que visem à prevenção a violência, o uso de drogas e o alcoolismo, bem como ao esclarecimento sobre doenças infecto-contagiosas e demais questões de saúde pública;

DEQUIPE DE PUBLICAÇÃO
 24 ABR 2007
 SGP.42

13/37 20/34/2007 001597 - Protocolo Legislativo - SGP-22

Seque(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
autenticação rubricados sob
n.º 2.26
Em 07-05-07
Ass: _____



Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
GABINETE DA VEREADORA CLAUDETE ALVES

claudete.camara@uol.com.br - Fone: 6824-4499 / Fax: 6824-3947



Folha nº 02 do proc.
Nº 264 de 07

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

VIII - Empreender outras atividades e providências pertinentes a área de Serviço Social, não especificadas e previstas neste artigo.

Art. 5º - Ao Psicólogo em atividade no Conselho Tutelar compete:

I - Prestar assessoramento aos Conselheiros Tutelares, no exercício de suas atribuições;

II - Colaborar com a adequação, por parte dos Conselheiros Tutelares, de conhecimentos da Psicologia que lhes sejam úteis na consecução crítica e reflexiva de seus papéis;

III - Prestar atendimento a crianças e adolescentes com problemas emocionais, psico-motores e psico-pedagógicos;

IV - Realizar avaliação e diagnóstico psicológicos;

V - Realizar atendimento familiar para orientação psico-terapêutica;

VI - Participar em equipe multidisciplinar, da elaboração de programas educativos e no planejamento de políticas de saúde, no sentido da identificação, e compreensão dos fatores emocionais;

VII - Elaborar e executar procedimentos destinados ao conhecimento da relação familiar, em situações específicas, visando à melhora do convívio familiar;

VIII - Participar em equipe multidisciplinar, da elaboração de programas que visem a prevenção à violência, o uso de drogas e o alcoolismo, bem como ao esclarecimento sobre doenças infecto-contagiosas e demais questões de saúde pública;

IV - Empreender outras atividades e providências pertinentes a Psicologia, não especificadas e previstas neste artigo.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar na estrutura da Prefeitura do Município de São Paulo os cargos de Assistente Social e Psicólogo em número compatível com as necessidades da rede de Conselhos Tutelares.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
GABINETE DA VEREADORA CLAUDETE ALVES

claudete.camara@uol.com.br - Fone: 6824-4499 / Fax: 6824-3947



Folha nº 03 do proc.
Nº 264 de 07
~~prazo de 30 (trinta)~~
Adelina Cicone - A. Parlamentar
RF. 100.406

Art. 8º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no (dias) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em


Claudete Alves
Vereadora



Folha nº 04 do proc.
Nº 264 de 07

JUSTIFICATIVA

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar

Esta propositura visa integrar o atendimento dos Conselhos Tutelares da Cidade de São Paulo a um sistema de proteção social mais amplo, operando de forma articulada com outros benefícios e serviços assistenciais, voltado à comunidade local no âmbito das políticas sociais do Município.

Os crescentes casos de violência contra crianças e adolescentes e o número elevado de reincidências, nos mostra ser necessário aprimorar o atendimento nos Conselhos Tutelares. Também torna imperiosa a necessidade de um serviço especializado que possa detectar e proceder de forma a solucionar efetivamente os casos apresentados.

A inclusão dos profissionais de Psicologia e Serviço Social, em face das competências descritas no artigo 4º e 5º deste projeto, trará inúmeros benefícios no atendimento dos Conselhos Tutelares, sobretudo às crianças e adolescentes atendidas.

A realidade da violência sofrida pela infância e adolescência impõe, ao poder público, uma abordagem ampla e integrada para o seu enfrentamento. É um período da vida em que, em tese, crianças e adolescentes tem maior contato como os diversos setores e serviços, em especial de educação, saúde e assistência social.

Neste sentido, estes serviços podem ser concebidos como lugares legítimos de proteção, transcendendo suas especificidades. Nesta perspectiva, a seguinte propositura objetiva contribuir para a redução deste problema, em especial da violência intra-familiar, intervir, através de atendimento especializado, nas situações geradoras de violência, interrompendo o processo de repetição e agravamento dos maus-tratos, oferecer o atendimento necessário às vítimas, suas famílias e agressores.

Nenhum tipo de violência contra crianças e adolescentes é justificável e todas as formas de violência podem e devem ser prevenidas. No entanto, o recente **Estudo das Nações Unidas sobre a Violência Contra as Crianças**, confirma que esse tipo de violência ainda prevalece em todos os países do mundo e está presente em todas as culturas, classes sociais, nível de escolaridade, faixas de renda e origens étnicas. Em todas as regiões, contradizendo obrigações de respeito aos direitos humanos e às necessidades de desenvolvimento da criança, a violência contra crianças é um fenômeno socialmente comum.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
GABINETE DA VEREADORA CLAUDETE ALVES

claudete.camara@uol.com.br - Fone: 6824-4499 / Fax: 6824-3947



Vereadora Claudete Alves	
Folha nº	05 do proc.
Nº	264 de 07

Cada sociedade, independentemente de suas bases culturais, econômicas ou sociais, pode e deve pôr fim à violência contra crianças e adolescentes e para que essa meta seja alcançada, não basta condenar os praticantes desse tipo de violência, pois ela é multidimensional e exige ação multifacetada, com perspectivas de direitos humanos, saúde pública e proteção da criança.

Desta forma, acreditamos que a inclusão de Assistentes Sociais e Psicólogos no quadro dos Conselhos Tutelares representa um grande passo na direção de uma sociedade menos violenta e mais humana.



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 06

do processo n.º 01-264 de 2007 08/05/07 (a) 06

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Tendo em vista o disposto no art. 212, incisos III e IV do R.I., sobre o assunto nada consta.

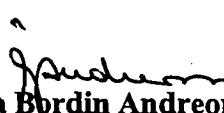
14/05/07


Inácio Veiga
Supervisor de Contr. do Proc. Leg.
SGP 22

0071 10/20/07
22A

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

14/05/07


Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

10/20/07 A

04 41 10/20/07
A SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO
RECEBEU DO SENADO FEDERAL
10/20/07
10/20/07

RECEBIDO
Comissão de Controle de Gestão e Jurisdição
Em 15/5/07 às 15h
[Assinatura]

SOLANGE
R.F. 10801
Secretária

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora
KAMIA
Para relatar
Sala de...
Em: 16/05/07
[Assinatura]
Obs: o prazo de... é de 5 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 23/05/07 às 11:00 h
POR ASS
SAÍDA: 16/7 AS: 16 h ASS.: *[Assinatura]*

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 03/08/07 às 11 h
POR *[Assinatura]*
SAÍDA: 03/08 AS: 13 h 40 ASS.: *[Assinatura]*
1/02/01/08 - 11:20

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 13/03/08 às 15 h
POR *[Assinatura]*
SAÍDA: 14/03 AS: 14 h 40 ASS.: *[Assinatura]*

À SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO nos termos do artigo 275 do Regimento Interno.

São Paulo, 12/01/2009

[Assinatura]
Inamar Alves de Sousa Junior
Secretário de Comissão
RF - 101204

Segue(m) Juntado(s), nesta data, documento(s) rubricado(s) sob nº... e folha de informação sob nº 7 14/09/09
[Assinatura]

LUCAS MANUEL M. T. ALVES SOTO
TÉCNICO ADMINISTRATIVO
RF. 11.234



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

MFN 69917

Papel para informação, rubricado como folha n° 7
do processo **01-264** de **2007** 14/01/2009

Lucas M. M. T. Alves Soto
Lucas M. M. T. Alves Soto
RF 11234

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 7 fls.

Arquivado em 14/01/2009

O Funcionário

Lucas M. M. T. Alves Soto
Lucas M. M. T. Alves Soto
RF 11234

Segue(m) Juntoado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº 09-11 e folha de informação
sob nº 17... 12/03/09
..... Lucas M. T. Alves Soto

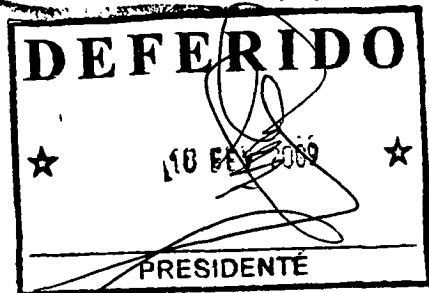
LUCAS MANUEL M. T. ALVES SOTO
TÉCNICO ADMINISTRATIVO
RF. 11.234



Câmara Municipal de São Paulo

Forma nº 08 do Processo
nº 01-0264 de 2002
Lucas M. T. Alves Soto

LUCAS MANUEL M. T. ALVES SOTO
TÉCNICO ADMINISTRATIVO
RF. 11.234



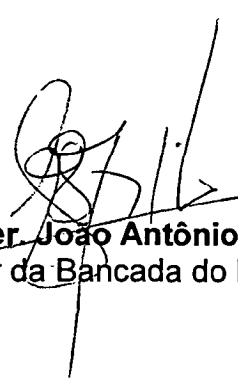
REQUERIMENTO "D" Nº

13 - RDS
13- 00137/2009

REQUEIRO à Douta Mesa, na forma regimental (art. 223, XII combinado com o art. 275, § 2º), sejam desarquivados os Projetos de Lei de autoria dos ex-vereadores Beto Custódio, Carlos Neder, Claudete Alves e Paulo Fiorilo

Segue a lista anexa.

Sala das Sessões, em


Ver. João Antônio
Líder da Bancada do PT

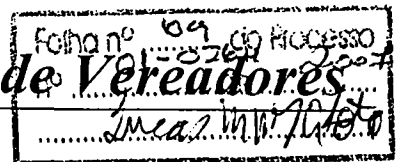
GOV. DO ESTADO DE SÃO PAULO

19 FEB 2009

S. 11.234



Bancada de Vereadores



Relação dos Projetos para Desarquivamento
Bancada do PT

LUCAS MANUEL M. T. ALVES SOTO
TÉCNICO ADMINISTRATIVO
RF. 11.234

		2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008
BETO CUSTÓDIO		178	PLO 12	PR 31	24	559	PR 12	PR 14	115
		229	PR 29	425	103	723	PR 13	126	166
		299	289	461	229	825	PR 15	213	230
		334		511	237		PR 26	248	369
		377		568	261		PDL 64	253	370
				642	282		79	416	410
				883	283		186	511	
					291		297	512	
					368		348	554	
					378		374	673	
					379		375	774	
								775	
								849	
								850	
								851	
								852	
		1999	2000	2001	2002	2003	2004	2007	2008
CARLOS NEDER	PLO 02/97	32/99	35/00	PR 11	02	06	133	PLO 05	PR 01
	PR 05/97	134/99	PDL	74	06	PR 32	273	PR 09	06
	PLO 05/97	167/99	41/00	76	52	PR 44	363	PR 10	PR 07
	36/97	222/99	83/00	94	128	52	392	PR 11	34
	40/97	278/99	108/00	296	150	135	496	PR 14	PDL 66
	49/97	526/99	330/00	675	316	198		PR 18	79
	67/97	572/99	356/00	710	388	433		PR 26	99
	68/97	595/99	410/00		607	434		235	144
	106/97				629	520		236	273
	121/97				636	543		237	297
	122/97				663	601		238	379
	228/97				714	692		280	438
	249/97					698		375	481
	252/97					727		381	606
	273/97					728		452	
	276/97					793		508	
	302/97					841		512	
	303/97					891		533	
	342/97					903		682	
	352/97							767	
	389/97							768	
	439/97							778	
	536/97							800	
	547/97							806	
	604/97							848	
	617/97								
	683/97								
	899/97								
	908/97								
	947/97								
	959/97								
	986/97								
	1011/97								
	1170/97								
	PR 03/98								
	PR 10/98								
	39/98								
	203/98								
	239/98								
	311/98								
	340/98								
	493/98								
	494/98								
	567/98								
	576/98								
	603/98								
	747/98								
	783/98								



	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009
	581	09	PR 13	PDL 03	PLO 02	PR 04	PR 12	PR 12
	591	PR 19	PR 14	PR 04	PR 07	PR 08	PR 14	PR 14
	618	PR 43	PR 15	PDL 04	PR 08	PR 08	PR 14	PR 14
	637	249	PR 19	13	PDL 09	PR 08	PR 14	PR 14
	638	294	PR 21	14	22	PR 27	PR 27	PR 27
	639	399	71	23	96	49	77	77
	640	401	79	24	97	64	208	208
	641	439	110	25	98	65	210	210
	642	440	147	26	99	66	397	397
	643	441	167	27	PDL 100	67	398	398
		442	198	26	101	68	399	399
		475	199	27	102	69	445	445
		476	200	28	103	70	496	496
		561	206	29	104	71	601	601
		566	281	30	105	72	602	602
		567	298	31	106	73	671	671
		608	307	32	107	74	682	682
		609	308	42	108	75		
		763	361	43	109	76		
		764	387	PDL 54	110	77		
		765	394	57	111	78		
		798	395	PDL 82	112	79		
		804	430	95	113	264		
		805	453	165	114	265		
		825	454	307	115	266		
		844	455	321	116	267		
		852	456	334	117	268		
		853	457	338	118	269		
		898	458	373	119	270		
		899	459	451	120	271		
		901	461	585	121	272		
			462	611	122	274		
			463	702	622	275		
			483	739	650	276		
			488	743	651	277		
				744	671	291		
				809	672	292		
				823	673	301		
				824		358		
						399		
						400		
						417		
						418		
						456		
						512		
						562		
						714		
						716		
						717		
						758		
						759		
						760		
						761		

CLAUDETE ALVES



Bancada de Vereadores

Folha nº 11 do Processo nº 01-0264 de 2004
LUCAS MANUEL M. T. ALVES SOTO
TÉCNICO ADMINISTRATIVO
RF. 11.234

						2005	2006	2007	2008
PAULO FIORELO						PDL 07	01	04	PR 08
						PDL 08	PR 18	PLO 07	PR 11
						PDL 09	PDL 104	PR 14	74
						15	359	PR 21	151
						PDL 24	504	PR 28	195
						PDL 42	636	512	212
						236	699	584	213
						427		677	265
						471		690	277
						491		699	334
						581		708	360
						596		738	404
						598		744	425
						620			458
						695			508
						814			522
						815			559
									595



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº ¹²

do processo nº ⁰¹⁻⁰²⁶⁴ de 200⁷ ^{12 03 / 09} (a) ^{Lucas Manuel M. T. Alves Soto}

LUCAS MANUEL M. T. ALVES SOTO
TÉCNICO ADMINISTRATIVO
RF. 11.234

À SGP.33 – Sra. Supervisora:

Solicito o desarquivamento do processo assinalado no requerimento retro para volta à tramitação.

^{04 / 03 / 2009}

Ângela Bordin Andreoni

Secretária de Apoio Legislativo
SGP. 2

À SGP.2 - Senhora Secretária,

Conforme solicitado pelo RDS Nº 13 – ¹³ / 2009, segue o presente expediente, para volta à tramitação.

Atenciosamente

SGP.33 em, ¹² de ⁰³ de 200⁹.

^{Viviane Ferreira Pó}
Viviane Ferreira Pó
Supervisora Arquivo Geral
SGP.33

À Com. de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa.

^{24 / 04 / 09}

^{Ângela Bordin Andreoni}
ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

do
Just
J

RECEBIDO
Comissão de Constituição e Justiça
Em 24/4/09 às 17h40
RF _____

SOLANGE RAINONE DOS SANTOS
R.F. 10801
Secretaria

REDISTRIBUÍDO
Ao Nobre Vereador Sr. Almirante
Nobre Vereadora
Faltando _____
Lendo _____
Em _____
Obo. O prazo para manifestação é de 8 dias,
nos termos do § 3º do artigo 65 do R.I.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 06/05/09 às 12h20
POR Al
SAÍDA: _____ ÀS: _____ h ASS: _____

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue(m) juntado(s) este data documento(s) rubricado(s)
sob nº 13214, e folha de informação nº _____

em 28/5/09

SOLANGE RAINONE DOS SANTOS
R.F. 10801
Secretaria



16 - PAR
16- 00323/2009

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 13 do proc.
nº 01-264 de 2009

Solange Raimone dos Santos
RF: 10.801

PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0264/07.

Trata-se de projeto de lei de autoria da Nobre Vereadora Claudete Alves, que torna obrigatória a presença de Assistentes Sociais e Psicólogos em todas as Unidades do Conselho Tutelar do Município de São Paulo.

De acordo com a propositura, esses profissionais prestarão atendimento em período integral e deverão estar habilitados e registrados junto aos respectivos órgãos de classe, ou seja, Conselho Regional de Serviço Social e Conselho Regional de Psicologia.

Autoriza ainda o Executivo, através do art. 6º da proposta, a criar os referidos cargos na estrutura da Prefeitura, em número compatível com as necessidades dos Conselhos Tutelares.

O projeto não pode prosperar, como será demonstrado.

Com efeito, ao Chefe do Poder Executivo compete dispor privativamente sobre a criação, estruturação e atribuições dos órgãos e serviços da Administração Pública Municipal, consoante o disposto nos artigos 37, § 2º, inciso III e IV, 69, inciso XVI, e 70, inciso XIV, todos da Lei Orgânica do Município, em atenção ao princípio constitucional da independência e harmonia entre os Poderes, insculpido no art. 2º da Carta Magna.

Encerra, inegavelmente, atividade típica de administração determinar quais servidores atuarão e em quais áreas, em especial na parte que aduz incumbir ao Poder Executivo criar os cargos que especifica em número compatível com as necessidades dos Conselhos Tutelares, porquanto institui regra que não configura mandamento geral e abstrato, mas sim ato concreto e específico de administração, caracterizando, assim, indevida ingerência na atividade administrativa do Sr. Prefeito.

A esse respeito, pertinente a clássica lição de Hely Lopes Meirelles¹:

"A atribuição típica e predominante da Câmara é a normativa, isto é, a de regular a administração do Município e a conduta dos munícipes no que afeta aos interesses locais. A Câmara não administra o Município; estabelece, apenas, normas de administração.

[...]

Eis aí a distinção marcante entre a missão normativa da Câmara e a função executiva do prefeito; o Legislativo delibera e atua com caráter regulatório, genérico e abstrato; o Executivo consubstancia os mandamentos da norma legislativa em atos específicos e concretos de administração".

Ainda sob esse aspecto, por caracterizar uma nova atividade a ser desenvolvida pelos órgãos administrativos municipais, a proposta, nos termos como apresentada, demandaria o deslocamento de servidores públicos, o que compete exclusivamente à Chefia do Poder Executivo aferir quais órgãos ou servidores poderá disponibilizar para tais ou quais atividades, dada sua qualidade de administrador municipal, nos termos dos arts. 37, § 2º, inciso III e 69, inciso II, ambos da Carta Local.

¹ In, Direito Municipal Brasileiro. São Paulo: Editora Malheiros. 16ª edição, 2008 p. 617/8.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 14 do proc.
nº 0 - 264 de 20 07

Solange Rainone dos Santos
RF. 10.881

Ademais, por demandar atos materiais para sua implementação, inviável, pois, à Câmara Municipal criar despesas obrigatórias de caráter continuado sem a indicação dos recursos disponíveis, o que gera contrariedade à Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 4 de março de 2000), em especial ao seu artigo 17.

Oportuna, por fim, é a manifestação do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, nos autos da Adin nº 155.336-0/0, DJ. 27.06.2008, neste aspecto:

"Importante ressaltar, ainda, que nenhum projeto de lei que implique a criação ou o aumento de despesa pública será sancionado sem que dele conste a indicação dos recursos disponíveis, próprios para atender aos novos encargos, nos termos do art. 25 da Constituição Paulista (JTJ-SP, 266/503, 268/500 e 284/410).

É o que ocorre no caso em questão, como se vê no art. 5º da lei impugnada (fls. 10), que não indica os valores destinados aos gastos dela decorrentes, apenas mencionando que as despesas decorrentes da execução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário".

Tendo em consideração a simetria da hipótese vertente com aquela tratada no voto transcrito no parágrafo anterior, a decisão ali ventilada é igualmente válida para o balisamento da presente questão.

Ante o exposto, presente o vício de iniciativa, além da ausência da indicação dos recursos orçamentários, somos **PELA ILEGALIDADE**, sem prejuízo do prosseguimento deste projeto na hipótese de recurso provido pelo Plenário desta Casa, nos termos do art. 79 do Regimento Interno.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, 27/10/09

[Handwritten signatures and initials]
Aparecida Tunes
Celso Jafet
José Olimpio
Natalini
Kamion
José Antonio
Abraão

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 28 / 5 / 09

Pág. 88 Col. 41

Conferido 

SOLANGE RAINONE DOS SANTOS
P.F. 10601
SANTOS

A SGP- 21

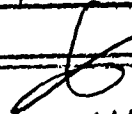
São Paulo, 28 / 5 / 09

SOLANGE RAINONE DOS SANTOS
P.F. 10601
SANTOS

RECEBIDO SGP-21

Em 28 / 05 / 09

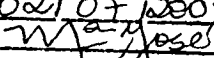
às _____ horas


Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF 100453

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob

nº 15 e 16

Em 02 / 07 / 2009

Ass: 

Maria José da Oliveira

Técnico Administrativo

RF 10940



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
Subsecretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Folha nº <u>15</u> do Proc.
Nº <u>01-0264</u> de 2007
<i>Maria José</i>
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo
RF 10.940

São Paulo, 28 de maio de 2009.

Memo SGP -2 nº 51/2009

Ao Nobre Vereador

João Antonio

Líder do PT

O PL nº 264/2007 de autoria da Vereadora Claudete Alves, será tido como REJEITADO em virtude de parecer pela ILEGALIDADE emitido pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, cabendo, entretanto, RECURSO AO PLENÁRIO, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme o disposto no art. 79 do Regimento Interno.

Atenciosamente,


ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

Silvia
25951
LIDPT



Câmara Municipal de São Paulo

SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 16
do processo n.º 01- 0264 de 20 07 2/07/2009 (a) Mª José
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo
RF 10940

À SGP-33 – Sra. Supervisora:

Solicito arquivar o presente processo, tendo em vista o transcurso do prazo de 30 (trinta) dias no qual não foi apresentado recurso.

02/07/2009

^
Ângela Bordin Andreoni
Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

.....

Segue(m) Juntado(s) nesta data,
documento(s) rec. - sociais) sob
nº..... e folha de informação
sob nº...17... 16/07/09
.....
.....

LUCAS MANUEL M. T. ALVES SOTO
TÉCNICO ADMINISTRATIVO
RF. 11.234



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 17
do processo **01-264** de **2007** 16/07/2009

Lucas *LM* M. T. Alves Soto
RF 11234

SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Requisitado em **12/03/2009**
Arquivado novamente em **16/07/2009**
Com 17 fls.
O Funcionário

LM
Lucas M. M. T. Alves Soto
RF 11234